

c) dar orientação a ser desenvolvida no campo pelo monitor;

d) manter colaboração com os agrônomos e zootecnistas regionais do Estado para o desenvolvimento adequado da produção de alimentos.

Artigo 22 — Compete ao assistente social:

a) conhecer a comunidade sob o ponto de vista social, suas necessidades e deficiências, bem como suas possibilidades;

b) estabelecer contactos com grupos e pessoas da população, tendo em vista a aplicação do método da organização social da comunidade;

c) suscitar a formação de clubes rurais e desenvolver programas de educação social e econômica, sempre em articulação com o trabalho geral da equipe, bem como estimular atividades sociais, educativas e recreativas que concorram para o maior bem estar social da população;

d) colaborar com os demais componentes das equipes no planejamento e execução de tarefas, no que se refere aos aspectos sociais do trabalho específico daqueles;

e) supervisionar a execução dos trabalhos cuja responsabilidade principal lhe competir;

f) apresentar mensalmente relatório sobre o desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 23 — Compete ao monitor:

a) conhecer os problemas agrícolas da área sob sua responsabilidade;

b) orientar a formação de hortas, pomares e pequena criação que influam na melhoria da alimentação rural;

c) auxiliar a execução do saneamento do meio;

d) trabalhar em colaboração com o setor social na organização dos clubes rurais;

e) executar as determinações emanadas do setor agrícola;

f) prestar contas de seu trabalho através de relatórios semanais.

Artigo 24 — Compete ao atendente:

a) auxiliar a visitadora nos trabalhos do posto e na execução do trabalho de campo;

b) auxiliar o médico e o dentista nos dias de consulta.

Artigo 25 — O trabalho das equipes será executado mediante perfeito entrosamento e cooperação dos seus elementos.

Artigo 26 — Ao pessoal residente na zona rural será fornecido transporte adequado para cabal desempenho de suas atividades.

Artigo 27 — O horário dos servidores fixados na zona rural deverá ser executado de conformidade com as conveniências do funcionamento dos serviços, tendo em vista as finalidades a serem atingidas.

Artigo 28 — Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 32.234, DE 13 DE MAIO DE 1958

Prorroga a vigência do prazo estabelecido pelo Decreto n. 30.957, de 24 de fevereiro de 1958, para instalação de aparelhos taximétricos no município que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado para 1.º de janeiro de 1959, o prazo para a instalação de aparelhos taximétricos nos automóveis de transporte de passageiros a frete, licenciados no Município de São Vicente.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.162, DE 9 DE MAIO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação

No artigo 1.º onde se lê:

Diretoria Geral

	Cr\$
012 Funções gratificadas	
1 — Diretoria Geral	8.200,00
Leia-se:	
Diretoria Geral	
012 Funções gratificadas	
1 — Diretoria Geral	8.280,00

DECRETO N. 32.207, DE 12 DE MAIO DE 1958

Do Doutorado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Retificação

No artigo 2.º onde se lê:

... ou congêneres oficial equipado.

Leia-se:

... ou congêneres oficial equiparado.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 986, DE 13 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre fiscalização da aposentadoria, por invalidez, a servidor das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — As Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado, ficam obrigadas a acompanhar, por intermédio dos órgãos competentes, o processamento de aposentadoria, por invalidez, dos seus servidores, com fundamento no Decreto federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949, fiscalizando-o em todos os detalhes, para salvaguarda dos interesses da Estrada e da Fazenda do Estado, de acordo com as seguintes normas:

I — quando o afastamento, por doença, concedido pelo Serviço Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões for recorrente, prolongado, contrário aos interesses da Estrada ou, por qualquer motivo, suspeito de fraude, o servidor interessado será submetido a exame;

II — verificada qualquer anormalidade, a Estrada entrará imediatamente em contato com a C.A.P. para fornecer-lhe os dados necessários à sua correção; se esse entendimento não alcançar o resultado desejado, usará dos recursos adequados, administrativos ou judiciais;

III — quando se tratar de redução de capacidade pa-

ra o exercício de determinada função, declarada pelo Serviço Médico da C.A.P. e confirmada pela Estrada, esta providenciará, com urgência, a readaptação do servidor, para que continue em atividade em função compatível com suas condições físicas;

IV — nenhum servidor será aposentado, por invalidez, sem que, preliminarmente, seja o caso estudado, individualmente, e constatada a impossibilidade de sua permanência em serviço;

V — no primeiro quinquênio da aposentadoria por invalidez, o interessado será submetido à inspeção semestral de saúde, para que seja verificada, pela Estrada, se há possibilidade de sua reversão à atividade, quer pela recuperação, quer pelo aproveitamento em função compatível com as suas condições físicas;

VI — no caso de possibilidade de reversão à atividade, a Estrada entrará imediatamente em entendimentos com a C.A.P., a fim de que ela se efetive quanto antes.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 937, DE 13 DE MAIO DE 1958

Cria Comissão na Secretaria da Saúde para proceder à instalação do Hospital "Padre Anchieta", em São Bernardo do Campo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criada na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, diretamente subordinada ao respectivo Secretário de Estado, uma Comissão para proceder à instalação do Hospital "Padre Anchieta", em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — A Comissão instituída pelo artigo anterior será composta dos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro nomeado:

Dr. Agostinho Esteves Mignone

Dr. Mario da Costa Galvão

Sr. José Coimbra de Macedo Filho.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

RESOLUÇÃO N. 938, DE 13 DE MAIO DE 1958

Cria Comissão para elaborar o projeto de regulamento, a que se refere o artigo 70, do Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão integrada pelos Srs. Engs. Oscar Amarante, José Meiches, Archimedes Alves de Azevedo, Walter Engracia de Oliveira, Bel. Claudio José Santoro e Sra. Maria de Lourdes Viegas, do Departamento de Águas e Esgotos; Eng. Octacilio Pousa Sene, representante do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, Bel. Nair Lemos Gonçalves, do Departamento Estadual de Administração; e José Molina Júnior, representante da "A.S.D.A.E." para, sob a presidência do primeiro, apresentar, de acordo com o que consta do Expediente G.E. n. 4480, de 1958, no prazo de 90 (noventa) dias, o projeto de Regulamento a que se refere o artigo 70, do Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958, podendo sugerir medidas julgadas necessárias ao aperfeiçoamento da organização e serviços do referido Departamento.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 939, DE 13 DE MAIO DE 1958

Autoriza afastamento de servidores para participarem dos VI Jogos Universitários Paulistas de Interior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação do Departamento de Educação Física e Esportes, ofício 1218, de 12 de maio de 1958,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 242 da "C.L.F.", o afastamento dos servidores abaixo relacionados, que participarão dos VI Jogos Universitários Paulistas de Interior, a serem realizados em Araraquara, no período de 17 a 25 do corrente mês:

a) da Secretaria da Educação: Paulo Tone, Dentista, extranumerário mensalista, do Serviço Dentário Escolar, com exercício no Grupo Escolar Dr. Deodato Wertheimer, de Mogi das Cruzes, Antonio Brasil Siqueira, Professor de Educação Física contratado do Ginásio Estadual de Guararãma e Utulante Vignola, Dentista, extranumerário mensalista, do Serviço Dentário Escolar, do Grupo Escolar "Canuto do Val";

b) da Secretaria da Fazenda: Paulo Ricardo Egydio de Carvalho, Escriturário, extranumerário do Departamento de Serviços do Interior;

c) da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio: Sergio Lima, Escriturário, classe "G", lotado no Departamento Estadual do Trabalho.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado baixarão os respectivos títulos, completando-os com as lotações e cargos devidos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, o Professor Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Nomeando o Doutor Francisco de Paula Vicente de Azevedo para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Dispensando o Doutor Sebastião Meirelles Teixeira das funções de responsável pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Designando:

o Sr. Mario Autuori, como representante do Corpo Executivo e Professor Flavio de Oliveira Ribeiro Fonseca, Wolfang Bucherl e Ricardo D. Ringshofen, do Corpo Consultivo da Comissão do Jardim Zoológico para, nos termos do artigo 5.º do Decreto n. 31.313, de 17 de abril de 1958, integrarem o Conselho do "Fundo de Manutenção do Zoológico.

nos termos do artigo 20, item 10, do Regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, combinado com a Lei n. 1.390-B, de 20 de dezembro de 1951, o Sr. Antonio Clemente, Professor Catequístico, padrão "V", lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para reger, provisória e interinamente, a partir de 30 de abril último, a cadeira de Teorologia dos Materiais, do Curso de Odontologia, daquela Faculdade.

Declarando Findo:

o afastamento de Arnaldo Saes, Investigador de Polícia, classe "L", lotado no Corpo de Investigadores, do QSENSP, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado;

o afastamento de Maria Cecília de Carvalho Garofalo, Escriturário, classe "G", lotado no Instituto de Previdência do Estado, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado;

o afastamento de Roberto da Cunha Soares, Tesoureiro, padrão "Q", lotado na Secretaria da Fazenda, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado;

o afastamento de Flávia Terezinha Carvalho de Castro Lima, Assistente de Administração, classe "K", lotado no Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontra à disposição da Comissão Especial Revisora do Plano de Classificação de Cargos, instituída pela Resolução n. 868, de 30 de novembro de 1957;

Autorizando, em caráter excepcional:

nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", o afastamento de Edith de Barros Silveira, Escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Presídios do Estado, do QSEJNI, até 31 de dezembro de 1958;

nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", o afastamento de Judite Teixeira de Carvalho Andreucci, Psicóloga, padrão "K", lotado na Seção de Higiene Mental do Serviço de Saúde Escolar, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Reitoria da Universidade de São Paulo, a fim de prestar serviços junto ao Curso de Especialização em Psicologia Clínica, da Cadeira de Psicologia, da referida Reitoria, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 242 da "C.L.F.", o afastamento de Mario Galvani, Escriturário, classe "G", lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, do QSENSPAS, com sede de exercício na Delegacia de Saúde de Lins, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar dos Jogos Universitários do Interior, a realizar-se na cidade de Araraquara, no período de 17 a 25 de maio de 1958;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-43, o afastamento de Nazire Lacroix Riuminsky, Escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, do QSENG, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 17 letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-43, o afastamento de Maria de Lourdes da Silva, Auxiliar de Documentação, padrão "H", lotado no Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias.

Aplicando:

em vista do que consta do processo n. GG-4985-57 (ap. 20.648-57-SSP), a Domingos Octávio Ferreira, Escrivão de Polícia, extranumerário mensalista, com exercício na Delegacia de Buritama, a pena de dispensa a bem do Serviço Público, com fundamento no artigo 21, item III, combinado com os artigos 39 e 40, § 1.º, da C.L.E., por transgressão do artigo 644, item IX, da C.L.F.;

em vista do que consta do processo n. GG-800-58 (ap. n. 56-57-SSP), a Paterson Jambiro Gomes, Investigador de Polícia, efetivo, classe "N", do QSSP-PP-III, lotado no corpo de investigadores do Departamento de Investigações, a pena de demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 643, inciso I, e § 1.º, da C.L.F.;

em vista do que consta do processo n. GG-608-58 (ap. 26.929-56-SSP), a Sebastião Nunes, Extranumerário, mensalista, com função de carcereiro e sede de exercício na Delegacia de Polícia de Bernardino de Campos, a pena de dispensa, a bem do Serviço Público, nos termos do artigo 644, inciso I, combinado com o artigo 21, inciso III, da C.L.E.;

em vista do que consta do processo n. GG-333-53 (ap. 306-57-SSP), a Aureo Amaral Módolo, Servente, classe "E", lotado na Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento no artigo 636, item VI, por infringência do artigo 643, item I, todos da C.L.F.

Departamento Estadual de Administração

Processos sobre reclamações e sugestões relativas ao Plano de Classificação de cargos, informados pelo D.F.A. e devolvidos à Comissão instituída pela Resolução n.º 863, de 1957.

- 148/58 — Ubirajara D. Zogaib — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 278/58 — Antonio Ignácio Muniz — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 551/58 — Newton Jordão Ribeiro — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 578/58 — Salomão Coslovsky — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 607/58 — Jorge Mansur — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 700/58 — Marcílio Costa — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 827/58 — Sylvia Fonseca Roldan — Relação RRP-268, de 12-5-58.
- 863/58 — Andrelina Weissinger — Relação RRP-368, de 12-5-58.
- 875/58 — Octavio de Camargo Dorta — Relação RRP-268, de 12-5-58.